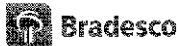


NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
<b>Nº:2018/3371</b>	Emitida em: <b>23/11/2018</b> às 16:46:01	Competência: <b>23/11/2018</b>	Código de Verificação: <b>fe06e065</b>
	<b>PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA</b> CPF/CNPJ: 13.737.510/0001-98      Inscrição Municipal: 0291585/001-6 RUA GERALDO MOURAO, 25, Buritis - Cep: 30575-330 Belo Horizonte      MG Telefone: (31)3392-4513      Email: compras@phoenixseguranc.com		
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b>			
CPF/CNPJ: 830.356.056-53		Inscrição Municipal: Não Informado	
<b>RODRIGO BATISTA DE CASTRO</b> RUA PROFESSOR JULIO MOURAO, 331, LUXEMBURGO - Cep: 30380-340 Belo Horizonte      MG Telefone: Não Informado      Email: Não Informado			
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b>			
SERVICO DE MONITORAMENTO ELETRONICO NO MES NOVEMBRO DE 2018.			
<b>Código de Tributação do Município (CTISS)</b>			
1102-0/01-88 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes			
<b>Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:</b>			
11.02 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.			
<b>Cod/Município da incidência do ISSQN:</b>		<b>Natureza da Operação:</b>	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
<b>Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional</b>			
<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 189,00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 189,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 189,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 189,00</b>	(x) Alíquota:	-
		<b>(=)Valor do ISS:</b>	-
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

**237-2****Comprovante de Entrega**

Beneficiário <b>PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANC</b>		Agência / Cód. Beneficiário <b>2900-9 / 0023828-7</b>		Motivos de não entrega(para uso da empresa entregadora)	
Pagador <b>RODRIGO BATISTA DE CASTRO</b>		Nosso Número <b>09 / 13832715938-5</b>		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente
Vencimento <b>15/12/2018</b>	Nº do Documento <b>2018113371</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Valor do Documento <b>189,00</b>	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Recusado
Recebi(emos) o bloqueto/Título com as características acima.		Data	Assinatura	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido
Local de Pagamento: <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>					Data de Processamento <b>23/11/2018</b>

**237-2****23792.90006 91383.271599 38002.382802 9 77390000018900****Recibo do Pagador**

Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>					
Beneficiário <b>PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONI - CNPJ: 13.737.510/0001-98</b>					
Data do documento <b>23/11/2018</b>	Número do documento <b>2018113371</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Acéite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>23/11/2018</b>	
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***					
MORA DIA/COM. PERMANÊNCIA.....0,06					
APÓS 15/12/2018 MULTA.....3,78					
SUJEITO A PROTESTO APOS 05 DIAS UTEIS DO VENCIMENTO					
SR. CAIXA, NAO RECEBER APOS 45 DIAS DO VENCIMENTO					
SERVICO DE MONITORAMENTO ELETRONICO NO MES NOVEMBRO DE 2018.					
REF NF 2018 / 3371					
Ctrl. Participante: 437815098					

**Bradesco**

Vencimento	<b>15/12/2018</b>
Agência / Cód. Beneficiário	<b>2900-9 / 0023828-7</b>
Nosso Número	<b>09 / 13832715938-5</b>
1 (=) Valor do Documento	<b>189,00</b>
2 (-) Desconto / Abatimento	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	

Recebimento através do cheque nº. do Banco:  
Quitação válida somente após liquidação do cheque.

Pagador: **RODRIGO BATISTA DE CASTRO - CPF: 830.356.056-53**  
**RUA PROFESSOR JULIO MOURAO, 331 - LUXEMBURGO**  
**30380-340 - BELO HORIZONTE - MG**

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

**237-2****23792.90006 91383.271599 38002.382802 9 77390000018900**

Local de Pagamento <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso</b>						Vencimento <b>15/12/2018</b>
Beneficiário <b>PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONI - CNPJ: 13.737.510/0001-98</b>						Agência / Cód. Beneficiário <b>2900-9 / 0023828-7</b>
Data do documento <b>23/11/2018</b>	Número do documento <b>2018113371</b>	Espécie Documento <b>DM</b>	Acéite <b>Sem</b>	Data Processamento <b>23/11/2018</b>		Nosso Número <b>09 / 13832715938-5</b>
Uso do Banco	Cip	Carteira <b>09</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	1 (=) Valor do Documento <b>189,00</b>
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***						2 (-) Desconto / Abatimento
MORA DIA/COM. PERMANÊNCIA.....0,06						3 (-) Outras Deduções
APÓS 15/12/2018 MULTA.....3,78						4 (+) Mora Multa
SUJEITO A PROTESTO APOS 05 DIAS UTEIS DO VENCIMENTO						5 (+) Outros Acréscimos
SR. CAIXA, NAO RECEBER APOS 45 DIAS DO VENCIMENTO						6 (=) Valor Cobrado
SERVICO DE MONITORAMENTO ELETRONICO NO MES NOVEMBRO DE 2018.						
REF NF 2018 / 3371						
Ctrl. Participante: 437815098						

Pagador: **RODRIGO BATISTA DE CASTRO - CPF: 830.356.056-53**  
**RUA PROFESSOR JULIO MOURAO, 331 - LUXEMBURGO**  
**30380-340 - BELO HORIZONTE - MG**

Sacador/Avalista:

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**





## **Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento do ALARME. VENDA PH. Nº 01384/2018.**

Ao Senhor **RODRIGO BATISTA DE CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 830.356.056-53, situado à Rua Professor Júlio Mourão, 331, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-340 em Belo Horizonte / MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.737.510/0001-98, sediada à Rua Geraldo Mourão, 25, Bairro Buritis, CEP 30.575-330 em Belo Horizonte / Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, reúnem-se partes acima qualificadas e celebram contrato de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, que mutuamente outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato o serviço de monitoramento eletrônico 24 horas, à distância através de interligação do sistema de alarme nas dependências da **CONTRATANTE** à central de monitoramento da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS DE ALARME (DO CLIENTE).**

Todo equipamento de alarme utilizado na prestação deste serviço é de propriedade única e exclusiva da **CONTRATANTE (CLIENTE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a instalação dos equipamentos nos locais previamente designados pelo **CONTRATANTE**, somente poderão ser deslocados e/ ou mudados de local mediante previa solicitação por escrito. Caso venha ocorrer qualquer mudança, o **CONTRATANTE** arcará com o seu custo, calculado de acordo com o tipo de equipamento a ser mudado, **mediante aprovação prévia do orçamento**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ACIONAMENTO DO SISTEMA DE ALARME.**

Uma vez ativado o sistema de alarme, no momento em que a central de monitoramento receber o acionamento de alerta de alarme a **CONTRATADA** adotará as medidas definidas pela **CONTRATANTE**, elencadas do anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - independente das medidas constantes do “CAPUT” acima, a **CONTRATADA** tão logo acionado o sistema telefonará para o local do acionamento e não conseguindo contato, adotará as providências descritas no cadastro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de atendimento do telefonema para o local e o atendente responder corretamente à senha ou desativar o alarme, a **CONTRATADA** desincumbir-se-á de adotar as demais medidas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

Para perfeita execução dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** manterá equipe técnica especializada, devidamente credenciada, com o fim específico de proporcionar atendimento eficiente a **CONTRATANTE**.

**PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**

Rua Geraldo Mourão, 25 | Buritis | Belo Horizonte / MG | CEP 30.575-330 | Fone (31) 3321-2838

Página 1 de 6



## Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento do ALARME. VENDA PH. Nº 01384/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se responsabiliza em executar suas funções com o grau de eficiência e zelo necessários a uma prestação condizente com a natureza dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros em situações de confronto policial, quando de ação repressiva, bem como pelos locais onde existem pontos de acionamento do sistema de segurança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação do serviço de monitoramento se restringe aos locais determinados, onde será prestado o serviço objeto deste contrato, ressalvando a ocorrência de agentes imprevisíveis e inevitáveis, caso fortuito ou força maior, tais como: tempestades, raios e acontecimentos assemelhados, os quais eximem a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou pessoais oriundos de ação marginal nociva, falta de energia elétrica e efeitos da natureza que implique em falha ou desligamento do sistema, bem como, de roubos ou furtos dentro da área protegida pelo sistema, cabendo-lhe cumprir, rigorosamente, tão somente com os procedimentos citados no anexo I.

### CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a observar todas as determinações constantes deste instrumento contratual, em suas diversas cláusulas, assim como das seguintes determinações:

- Manter a disposição da CONTRATADA, uma ou mais pessoas devidamente treinadas e cientes da extensão e forma de execução dos serviços;
- Zelar pela integridade do equipamento, propiciando adequado cuidado quanto às especificações de manuseio do sistema;
- Atender, de imediato, às determinações da CONTRATADA no tocante aos aspectos técnicos, para um perfeito funcionamento do sistema;
- **Não realizar intervenção técnica por sua conta própria no equipamento, permitindo somente aos prepostos da CONTRATADA acesso ao mesmo;**
- Evitar ao máximo os disparos enganosos ou acidentais, caso ocorra, o Contratante deverá atender o telefonema do operador da central de monitoramento imediatamente, evitando o envio de Apoio Móvel (VISTORIADOR) desnecessariamente. Caso ocorra o envio indevido, a **CONTRATADA cobrará uma taxa de visita de acordo com a tabela vigente na época do ocorrido.**
- Disponibilizar para a utilização no sistema de alarme; **uma linha telefônica fixa desimpedida e em pleno funcionamento, bem como energia elétrica, disponíveis no local, sob pena de, em não o fazendo, eximir a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por possível evento danoso;**
- Fica a CONTRATANTE responsável em manter atualizados junto à central de monitoramento da CONTRATADA, dados como:
  - Endereço do local monitorado, mudança de número de telefone e ou portabilidade, nome dos usuários autorizados e números dos telefones dos mesmos;



## Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento do ALARME. VENDA PH. Nº 01384/2018.

- Responsabilizar-se pelo sigilo da senha, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pelo mau uso da senha verbal e numérica.
- A CONTRATADA instruirá o pessoal da CONTRATANTE, sem ônus, quanto à correta operação e utilização dos equipamentos de segurança eletrônica monitorada, bem como a respeito da identificação dos funcionários de ambas as partes.
- A identificação será efetuada através de senha previamente definida pela CONTRATANTE, objetivando resguardar a CONTRATADA, de que o interlocutor definido no anexo II (ficha de cadastro) deste documento é efetivamente aquele que se encontra do outro lado da linha telefônica.
- Este interlocutor deverá de imediato, responder à senha verbal definida, constatando se o disparo do equipamento se deu de forma acidental ou não, sob a pena de, em não o fazendo, permitir à CONTRATADA adotar as demais providências inseridas no anexo I.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

Entende-se por manutenção, a preservação do bom funcionamento dos equipamentos, subdividida em:

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A manutenção **preventiva** será realizada diariamente, por meio remoto, através dos terminais de monitoramento da **CONTRATADA**, onde será observado o perfeito funcionamento da comunicação entre o sistema de alarme e a central de monitoramento, e aos olhos do **CONTRATANTE** o qual ao utilizar os equipamentos diariamente estará verificando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos em que necessitarem de **manutenção corretiva**, a **CONTRATADA** se obriga a iniciar o atendimento num prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou a detecção da falha.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os custos relativos à **manutenção corretiva** dos equipamentos, por desgaste natural, fim de vida útil e ou defeitos técnicos dos mesmos, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Cabe a Contratante o ônus de reposição das peças e equipamentos, bem como da mão de obra dos consertos a serem realizados, de acordo com a tabela vigente da época.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

Pelo serviço de monitoramento prestado, descrito neste contrato, pagará a **CONTRATANTE**, mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), devendo ser quitado todo dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante cobrança bancária.

*n*



**Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento do ALARME. VENDA PH. Nº 01384/2018.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A impontualidade no pagamento obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento da parcela devida atualizada monetariamente de acordo com a taxa diária legal, acrescida de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias de atraso acarretará ainda a suspensão da prestação do serviço motivo deste contrato, até a quitação do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, superior a 60 (sessenta) dias, poderá a **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato em 05 (cinco) dias independente de aviso prévio.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL;**

O reajuste contratual será feito observando-se a periodicidade da legislação vigente, ou seja, 12 (Doze) meses, tomando-se como base a variação positiva do índice **IPCA**.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA;**

O presente contrato vigorará pelo prazo **mínimo** de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao findar dos primeiros 12 (doze) meses de contrato o mesmo será renovado automaticamente por prazo indeterminado, caso não haja comunicação por escrito, por nenhuma das partes pedindo sua interrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja interesse de rescisão do contrato por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, deverá obrigatoriamente solicitá-la por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que caracteriza o aviso prévio à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS;**

Este contrato só pode ser alterado ou modificado em quaisquer de suas cláusulas mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;**

A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATADA**, de quaisquer direitos a ela assegurados no contrato ou na lei, não importará em novação ou renúncia a esses direitos, podendo a empresa exercê-los a qualquer tempo.



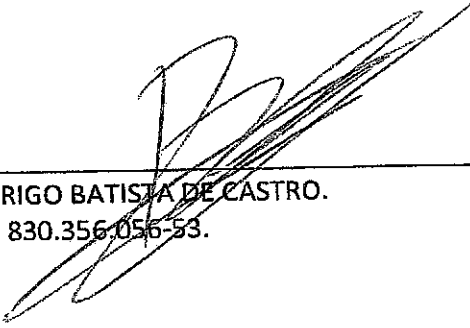
**Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento do ALARME. VENDA PH. Nº 01384/2018.**

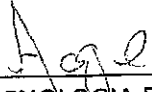
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO;**

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ocorridas da interpretação do presente contrato, renunciando de antemão e expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

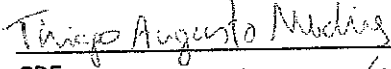
E por se acharem justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 01 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO BATISTA DE CASTRO.  
CPF: 830.356.056-53.

  
\_\_\_\_\_  
PHOENIX TECNOLOGIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME.  
CNPJ: 13.737.510/0001-98.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 092.089.226-42.

\_\_\_\_\_  
CPF:

**Thiago Medeiros**  
**Faturamento/ Cobrança**  
**PHOENIX SEGURANÇA**



**Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento do ALARME. VENDA PH. Nº 01384/2018.**

**ANEXO I**

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO ENDEREÇO DA CONTRATANTE: ALARME do CLIENTE.

TIPO	QUANT.	MARCA	MODELO
CAIXA DE PROTEÇÃO / PVC - KIT JFL / METALICA	01	METALICA	Ñ CONSTA
CENTRAL DE ALARME / PLACA	01	DSC	1565
TECLADO	01	DSC	1555 PC7
BATERIA 12 V - 7,0 A	01	UNIPOWER	UP 1270 SEG
SENSOR ATIVO (IVA)	-	-	-
SENSOR DE PRESENÇA (IVP)	01	DSC	BV 201
SENSOR DE PRESENÇA (IVP)	04	DSC	LC 100
SENSOR MAGNÉTICO	-	-	-
SIRENE - SIMPLES	01	PKR	12 V
SIRENE - SIMPLES	01	SEM MARCA	12 V
SIRENE - AUTO ALIMENTADA	-	-	-
TRANSFORMADOR 16 VAC - ( X ) 1,5 A ( ) 2,0 A	01	-	1,5 AMP
RECEPTOR	-	-	-
ACIONADOR	-	-	-
PILHA PARA ACIONADOR	-	-	-
CABO CCI ( ) 2 ( ) 3 ( X ) 4 ( ) 6 PARES	35 MTS	MACROCABOS	CCI
CABO CCI ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 6 PARES			
CABO UTP			
CABO PARALELO	50 CM	-	-
EXPANSORA	-	-	-
MODULO ETHERNET	-	-	-
MODULO GPRS	-	-	-
PLACA PHOENIX PVC ( ) ADESIVO PHOENIX ( 3 )	03	Ñ CONSTA	PHOENIX
OUTROS: 16 / 16 – PARAFUSO / BUCHA	-	-	-
CHIP - Operadora ( ) TIM ( ) VIVO ( ) OI ( ) CLARO	Nº CHIP _____		

**PROCEDIMENTOS QUE SERÃO ADOTADOS PELA CENTRAL DE MONITORAMENTO:**

- Em caso de recebimento de evento de disparo o AlarME (INTRUSÃO / FURTO)
  - A central de monitoramento contatará o local através de ligação telefônica, caso atendam, fará o procedimento de confirmação da senha verbal
  - Em caso do não atendimento do telefone, enviará o Vistoriador e posteriormente acionará um dos responsáveis indicados na lista de emergência.
  - Em caso de evento de intrusão confirmado, acionarão A POLICIA MILITAR e um dos responsáveis indicados na lista de emergência.